



USISM

Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

CADERNO DE ENCARGOS

CP/2022/0003

Procedimento para a aquisição de serviços responsabilidade de exploração, manutenção preventiva às instalações elétricas para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

OBJETO

Responsabilidade de exploração, manutenção preventiva às instalações elétricas

ENTIDADE ADJUDICANTE

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo contratual	3
Cláusula 4. ^a - Aspectos submetidos à concorrência	3
Cláusula 5. ^a - Aspectos não submetidos à concorrência	4
Cláusula 6. ^a - Atos e direitos de terceiros	4
Cláusula 7. ^a - Obrigações gerais do adjudicatário	4
Cláusula 8. ^a - Principais obrigações da entidade adjudicante	5
Cláusula 9. ^a - Condições de prestação de serviços	6
Cláusula 10. ^a - Local prestação de serviços	6
Cláusula 11. ^a - Conformidade e operacionalidade dos serviços e bens associados	7
Cláusula 12. ^a - Inspeção e testes	7
Cláusula 13. ^a - Defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 14. ^a - Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 15. ^a - Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 16. ^a - Preço contratual	9
Cláusula 17. ^a - Condições de pagamento	9
Cláusula 18. ^a - Penalidades contratuais	10
Cláusula 19. ^a - Força maior	10
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	11
Cláusula 21. ^a - Seguros	11
Cláusula 22. ^a - Resolução de litígios	11
Cláusula 23. ^a - Foro competente	11
Cláusula 24. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 25. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 26. ^a - Deveres de informação	12
Cláusula 27. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 28. ^a - Omissões	13
Cláusula 29. ^a - Legislação aplicável	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS	14
Cláusula 30. ^a - Serviços a prestar e obrigações específicas do adjudicatário	14
Cláusula 31. ^a - Definições Técnicas	20
Cláusula 32. ^a - Requisitos Legais	21
Cláusula 33. ^a - Níveis de serviço	22
Cláusula 34. ^a - Testes ou ensaios aos equipamentos	23
ANEXO I – CP/2022/0003 - Aquisição de serviços responsabilidade de exploração, manutenção preventiva às instalações elétricas	24
ANEXO II - Tabelas de verificação mínimas	25



PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviço responsabilidade de exploração, manutenção preventiva às instalações elétricas (CP/2022/0003), para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), com adjudicação, nos termos melhor identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), “Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.”
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo contratual

Nos termos do disposto no artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, e por remissão do n.º 3 do artigo 1.º e do artigo 38.º do RJCPRAA, o contrato produz efeitos desde a sua assinatura, vigorando até ao dia 31/12/2024, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a - Aspetos submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço unitário e a adequação do serviço ao fim a que se destina, constituem os aspetos submetidos à concorrência.
2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao parâmetro base máximo do preço unitário do serviço correspondente - de acordo com o estabelecido no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.



Cláusula 5.^a - Aspectos não submetidos à concorrência

Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas aos seguintes aspectos não submetidos à concorrência:

- a) Cumprimento do disposto na legislação em vigor;
- b) Cumprimento dos critérios definidos no presente Caderno de Encargos, e, em especial, dos requisitos das cláusulas técnicas especiais;
- c) Os serviços são prestados nas instalações previstas de acordo com o anexo II do presente caderno de encargos;
- d) O horário e os dias de prestação de serviços são os definidos de acordo com a Parte II do presente caderno de encargos;

Cláusula 6.^a - Atos e direitos de terceiros

Sempre que o adjudicatário preveja atrasos na prestação dos serviços ou tenha conhecimento de situações que possam representar alteração das condições contratuais em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências necessárias para mitigar os impactos decorrentes de tal situação.

Cláusula 7.^a - Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:

- a) Garantir a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, e conforme melhor definido nos requisitos das cláusulas técnicas especiais;
- b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, a correção, o zelo e a pontualidade, próprias das melhores práticas;
- c) Prestar os serviços, conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança, e com respeito por todas as normas legais aplicáveis, inclusive as relativas a garantias da prestação dos serviços;
- e) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adquirente, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g) Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade e ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;



- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, e demais esclarecimentos que se justifiquem e considerem pertinentes;
- i) Colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados, de acordo com a alínea anterior;
- j) Comunicar em tempo útil, e logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- k) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme o disposto nas Cláusulas 17.^a e 18.^a do presente Caderno de Encargos;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal;
- p) Designar um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o a entidade adjudicante;

Cláusula 8.^a - Principais obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante deve:

- a) Proceder ao pagamento, no prazo acordado, das faturas emitidas pelo adjudicatário.
- b) Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas, de qualidade, salubridade e de segurança, e comunicar, em tempo útil, os resultados dos aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar;
- c) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário;
- d) Permitir o acesso aos técnicos da entidade adjudicatária e garantir condições necessárias para a realização das intervenções decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;
- e) Colocar à disposição do adjudicatário espaços físicos destinados às manutenções
- f) O fornecimento de água e energia elétrica;
- g) Assegurar que o espaço/ambiente onde o equipamento está instalado possui as condições necessárias ao seu bom funcionamento;



- h) Assegurar que o equipamento seja operado corretamente e por pessoal autorizado e devidamente qualificado/formado;
- i) Seguir as recomendações, instruções e orientações do fabricante e do técnico que presta a manutenção;

Cláusula 9.^a - Condições de prestação de serviços

1. A prestação de serviços é precedida de notas de encomenda parciais, que são emitidas de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.
2. Após a realização de quaisquer trabalhos, sejam eles relativos a intervenções pontuais ou periódicas, ou relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da qualidade, higiene e segurança no trabalho, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas, por cada intervenção, o prestador de serviços deverá elaborar e entregar na entidade adjudicante documento comprovativo da intervenção realizada com discriminação das ações efetuadas, como relatório, folha de serviço ou equivalente.
3. Todas as despesas e custos com o transporte, decorrentes da prestação de serviços, para os locais dos centros de saúde da USISM onde se prevê a sua prestação de serviços, identificados na cláusula 10.^a, são da responsabilidade do prestador de serviços.
4. As quantidades estimadas constam no Anexo I, do presente Caderno de Encargos, e não têm carácter vinculativo, pois são valores meramente indicativos e sujeitos a variação durante a execução do contrato, não sendo, assim, obrigatória a sua aquisição na totalidade, e, por conseguinte, não conferindo ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização ou à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por lucros cessantes.

Cláusula 10.^a - Local prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II, e nos Anexos do presente Caderno de Encargos, nos seguintes locais:

Item	Centro de Saúde	Morada	Equipamento ou Sistema	Potência (kVA)
1	Ponta Delgada	Grotinha, 1 9500-354 Ponta Delgada	Posto de Transformação	1600
2	Ribeira Grande	R. de São Francisco 9600 – 537 Ribeira Grande	Posto de Transformação	350
3	Vila Franca do Campo	Rua Teófilo Braga 134 9680-179 Vila Franca Do Campo	Posto de Transformação	250
4	Nordeste	Estrada Regional, 7 F 9630-161 Nordeste	Posto de Transformação	400
5	Povoação	R. Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira 9650-426 Povoação	Posto de Transformação	200
6	Ponta Delgada	Grotinha, 1 9500-354 Ponta Delgada	Grupo Gerador	400



Item	Centro de Saúde	Morada	Equipamento ou Sistema	Potência (kVA)
7	Ponta Delgada	Grotinha, 1 9500-354 Ponta Delgada	Grupo Gerador	800
8	Ribeira Grande	R. de São Francisco 9600 – 537 Ribeira Grande	Grupo Gerador	100
9	Vila Franca do Campo	Rua Teófilo Braga 134 9680-179 Vila Franca Do Campo	Grupo Gerador	125
10	Nordeste	Estrada Regional, 7 F 9630-161 Nordeste	Grupo Gerador	400
11	Povoação	R. Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira 9650-426 Povoação	Grupo Gerador	100
12	Ponta Delgada	Grotinha, 1 9500-354 Ponta Delgada	Instalação Elétrica	-
13	Ribeira Grande	R. de São Francisco 9600 – 537 Ribeira Grande	Instalação Elétrica	-
14	Vila Franca do Campo	Rua Teófilo Braga 134 9680-179 Vila Franca Do Campo	Instalação Elétrica	-
15	Nordeste	Estrada Regional, 7 F 9630-161 Nordeste	Instalação Elétrica	-
16	Povoação	R. Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira 9650-426 Povoação	Instalação Elétrica	-

Cláusula 11.^a - Conformidade e operacionalidade dos serviços e bens associados

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, à Entidade adjudicante, com as características, especificações e requisitos técnicos adequados aos serviços, identificados e discriminados na Parte II e nos Anexos do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário é responsável por estar dotado e, caso aplicável, disponibilizar, os bens, utensílios ou equipamentos necessários à execução das tarefas decorrentes dos serviços objeto do contrato, os quais devem estar em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, assim como, dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral execução.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade desses bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a Entidade adjudicante por qualquer prestação danosa, defeituosa e/ou irregular dos serviços, bem como, qualquer defeito ou discrepância dos bens, utensílios ou equipamentos, utilizados e disponibilizados, que existam no momento da execução dos serviços.

Cláusula 12.^a - Inspeção e testes

1. Efetuados os serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e



qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II e nos Anexos do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes específicos que se mostrem necessários efetuar e devidamente comprovados são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.^a - Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos termos previstos nas cláusulas anteriores, não for comprovada a conformidade da prestação de serviços objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos, funcionamento ou operacionalidade, definidos na Parte II e nos Anexos ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, pelo adjudicatário, no prazo concedido, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 14.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário, respetivos colaboradores, agentes ou subcontratados e quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de serem responsáveis por prejuízos que possam daí decorrer.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, na exata medida e termos do que lhe for requerido.

Cláusula 15.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de



segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao respetivo adjudicatário, o montante correspondente às quantidades efetivamente executadas durante o período contratual, calculado de acordo com o respetivo preço unitário, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.
2. O preço global estimado é de **39.005,00 €** (trinta e nove mil e cinco euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço estimado é o que consta do Anexo I do presente Caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido:
4. O preço acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos às deslocações e ao transporte dos bens, decorrentes do contrato, para os respetivos locais de prestação de serviços e de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
5. Independentemente dos locais de prestação, o custo unitário e total proposto para a prestação de serviços/bens é único, devendo incluir os custos parciais totais, diretos e indiretos.
6. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato e referentes à prestação de serviços.

Cláusula 17.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O prazo, previsto no n.º 1, fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.
4. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo adjudicatário.

Cláusula 18.^a - Penalidades contratuais

1. Nos termos dos artigos 325.º e 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente Caderno de Encargos, designadamente, pelo incumprimento ou atrasos na prestação dos serviços, objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, fixando-a em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, por cada dia de atraso, e até aos limites definidos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 325.º do CCP, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adjudicar a outro prestador os serviços, ficando o adjudicatário obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do prestador a que a entidade adjudicante tiver de recorrer.
3. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º, em articulação com o n.º 2 do artigo 308.º, ambos do CCP, a aplicação de penalidades contratuais, decorrentes de incumprimento do contrato, é um ato administrativo, sujeito, assim, à realização de audiência prévia do co-contratante, de acordo com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)¹, a qual será efetuada por meio de correio eletrónico ou correio registado, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do direito de audiência de interessados.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores pode ser efetivada através de desconto em faturas ainda não liquidadas à entidade adjudicatária.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada de acordo com o estabelecido no n.º 1 da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

¹ Aprovado e publicado no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

**USISM**Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços, ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a 20 (vinte) dias;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante, não conferindo ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.^a - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato, inclusive os relacionados com o transporte até aos locais de prestação definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 22.^a - Resolução de litígios

Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação, integração e/ou execução, as partes diligenciarão, por diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.

Cláusula 23.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, que não forem passíveis de obter através de uma solução concertada e consensual para a situação controvertida, como previsto na cláusula anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.





Cláusula 24.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP, por remissão do artigo 73.º, e em observância do artigo 74.º, ambos do RJCPRAA.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário original, durante toda a execução do contrato, será sempre solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações constantes do contrato.
3. Deve ser apresentada pelo subcontratado ou o cessionário toda a documentação exigida durante a tramitação do procedimento pré-contratual, para efeitos de habilitação ou determinante da qualificação da empresa para a prestação dos serviços em causa, por forma a que a entidade adjudicante aprecie, designadamente, se o mesmo não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos, e no que respeita às licenças e ao cumprimento das disposições legais relativas à prestação dos serviços que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
4. Todas as obrigações que decorrem do presente contrato serão devidamente refletidas nos contratos que vierem a ser celebrados com subcontratados ou cessionários, de acordo com o princípio da transparência.

Cláusula 25.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a - Deveres de informação

1. Quaisquer comunicações entre os contraentes, durante a execução do contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico.
2. Nos termos do disposto no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), as comunicações consideram-se recebidas, conforme o seguinte:
 - a) Por carta registada: no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
 - b) Por telefax: na data da emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito, bem como da data, hora e número de telefax do recetor.
 - c) Por correio eletrónico; no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica;
 - d) Por outra via de transmissão eletrónica de dados: no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.



Cláusula 27.^a - Contagem dos prazos

Os prazos contam-se nos termos a seguir mencionados:

- a) Na fase de formação dos contratos, conforme o disposto no artigo 470.º do CCP:
 - i. Em dias úteis, suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados;
 - ii. Em dias seguidos, os fixados para a apresentação de propostas, candidaturas e das soluções;
- b) Na fase de execução dos contratos, conforme o disposto no artigo 471.º do CCP, isto é, são contínuos, não suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a correr, exceto no prazo da apresentação das propostas no procedimento pré-contratual por concurso público urgente.

Cláusula 28.^a - Omissões

Em tudo o que não estiver especificado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes, subsidiariamente:

- a) Do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- c) Do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis

Cláusula 29.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nacional e regional

**USISM**Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel**PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS****Cláusula 30.^a - Serviços a prestar e obrigações específicas do adjudicatário**

- a) Os serviços a prestar ao abrigo do presente procedimento são as constantes do Anexo I e conforme as especificações constantes na presente Parte II do Caderno de Encargos.
- b) Prestar os serviços de responsabilidade técnica pela exploração de instalações elétricas, manutenção preventiva, assistência técnica dos postos de transformação, grupos geradores dos Centros de Saúde da Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel., nos locais respetivos, cujas moradas constam na Cláusula 11.^a, durante o horário de funcionamento dos serviços/nos horários definidos no mesmo anexo, conforme o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta apresentada;
- c) Regras gerais:
- Entende-se por serviço de manutenção o ato de manter um determinado equipamento no estado de funcionamento para o qual foi concebido, através de ações preventivas e corretivas, no sentido de prevenir ou reparar avarias que resultam da sua deterioração natural.
 - A manutenção preventiva pressupõe a combinação de ações planeadas, executadas para prevenir avarias ou seja, para detetar antecipadamente essas avarias, consistindo em verificar sistematicamente todos os equipamentos, em função do tipo de equipamento, ou do tipo de utilização do mesmo, da sua idade e estado de conservação, segundo um plano previamente estabelecido e com a preocupação especial de realizar todas as operações necessárias (limpezas, lubrificações, afinações, ajustes, revisões, substituição de peças se estiverem incluídas no contrato ou forem adquiridas pela USISM, verificações, testes, ensaios, etc.), envolvendo os meios de diagnóstico e análise que permitem programar e realizar intervenções, em intervalos de tempo predeterminado, para que se reduza a probabilidade da avaria.
 - Na situação de avaria ou mau funcionamento, procede-se a uma intervenção corretiva, também designada de manutenção corretiva, através de um serviço de assistência técnica normal ou urgente, visando a resolução rápida dessas avarias ou outras anomalias.
 - Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos equipamentos ou um desvio relativamente aos valores de referência usuais que possam pôr em causa o seu ótimo funcionamento, estes deverão ser imediatamente ajustados e/ ou reparados ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser alertada a USISM para a situação de anomalia e despoletadas as ações tendentes à sua reparação em sede de manutenção corretiva.
 - No final de cada intervenção deverá ser preenchido e entregue à USISM o Relatório de Diagnóstico dos fatos ocorridos e observações e cópias das folhas de obras ou ordens de trabalho, caso existam.
 - Após a outorga do contrato, num prazo de 30 dias, o Adjudicatário deverá elaborar e entregar à USISM um Relatório de Diagnóstico sobre o estado todos os equipamentos e sistemas, em objeto neste Caderno de Encargos, conforme especificado em capítulo próprio.





- vii. Antes do término da execução do contrato, o Adjudicatário deve elaborar um relatório final de diagnóstico dos os equipamentos e sistemas, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato, avaliando o estado geral dos equipamentos e propondo eventuais medidas de melhoria.
- viii. Durante as intervenções de manutenção deverá ser sempre assegurado o funcionamento dos serviços públicos de saúde, pelo que todos os trabalhos e os horários a que se realizam deverão ser sujeitos a acordo prévio da USISM.
- ix. Das intervenções realizadas deverá ser efetuado e mantido um registo.
- x. Garantir a existência do Manual de Utilizador para cada o equipamento ou sistemas, em objeto neste Caderno de Encargos. Sempre que não exista, deve ser elaborado pelo Adjudicatário, seguindo a regulamentação em vigor, entregando-o na USISM.

d) Manutenção simples

- i. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável em vigor, bem como das condições específicas realizados ao abrigo do presente caderno de encargos, decorre para o Adjudicatário a obrigação principal de manter os sistemas e equipamentos, em objeto deste Caderno de Encargos, no estado de funcionamento otimizado para o qual foram concebidos, através de ações preventivas e corretivas, que compreendem as seguintes atividades já incluídas no preço contratual:
 - 1. Elaboração do PMP, específico para cada tipo de equipamento, tendo em conta as tarefas previstas no Anexo B ao caderno de encargos, as instruções do fabricante e do instalador e da sua experiência. O Plano de Manutenção deverá ser acompanhado e aprovado pelo técnico com competência para tal, nos termos da legislação em vigor, e que garanta a correta manutenção dos sistemas técnicos, supervisione as atividades realizadas e assegure a gestão e atualização de toda a informação relevante. O PMP deve ser aprovado pela USISM;
 - 2. A realização de manutenção preventiva através de visitas periódicas, semestrais ou anuais, para verificação das condições de funcionamento e realização de trabalhos correntes de inspeção, limpeza de equipamento e componentes, lubrificação dos órgãos mecânicos, verificação elétricas, entre outros, de acordo com o PMP.
 - 3. A realização de pequena manutenção corretiva para reparação de pequenas avarias que não impliquem a substituição de peças ou componentes deteriorados. Entende-se como pequena reparação todos os trabalhos de resolução das avarias que possam ser realizados no local pelas equipas de manutenção, sem necessidade de substituição de peças ou componentes considerados não consumíveis;
 - 4. A verificação e manutenção das instalações associadas aos sistemas que são objeto do presente caderno de encargos, como sejam os sistemas de aviso ou alarme, nos casos aplicáveis;
 - 5. Na realização dos trabalhos, o Adjudicatário deverá ter particular atenção ao estado de todos os elementos e componentes essenciais, tendo em atenção não só os trabalhos previstos nos PMP específicos de cada

**USISM**Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

equipamento do sistema, mas também todos os necessários segundo as regras de boa arte da manutenção e de eficiência destes equipamentos.

6. O fornecimento de todos os produtos e materiais consumíveis necessários à execução das tarefas de manutenção preventiva, nomeadamente, mas não exclusivamente, materiais de lubrificação, materiais de limpeza, porcas, parafusos, fitas isoladoras, terminais, ponteiras para condutores, tintas para pequenos retoques de pintura, lubrificantes, empanques para vedação, lâmpadas sinalizadoras ou disjuntores adequados e homologados.
7. Pelo adjudicatário deve ser emitido um Relatório de Diagnóstico dos equipamentos e sistemas que são objeto de manutenção, com a orçamentação das eventuais intervenções a efetuar. O primeiro relatório deve ser elaborado e entregue, até 30 dias do início deste contrato, e outro antes do fim do contrato.
8. Verificação e ajuste de parâmetros do sistema de gestão técnica centralizada na ótica do utilizador.
9. Os trabalhos de manutenção e o seu registo deverão ser acompanhados por um técnico qualificado, que supervisione as atividades realizadas e assegure a gestão e atualização de toda informação técnica relevante.
- ii. Nas intervenções de manutenção deverá ser efetuada a verificação geral de segurança dos equipamentos, no âmbito do Decreto Lei 50/2005, nomeadamente os pontos de risco de eletrocussão, os pontos de risco de contacto com zonas de altas temperaturas e as fixações.
- iii. Durante as operações de manutenção o técnico ou técnicos de campo deverão colar uma etiqueta de manutenção, com QR Code que permita ter acesso imediato, via eletrónica, ao relatório técnico da intervenção, assinado por si, em todos os equipamentos intervencionados, com a indicação da data, hora e resumo da operação efetuada ou, em alternativa, o número da ordem de trabalho ou folha de obra respetivas.
- iv. Os serviços prestados pelo TREIE, fazem parte do contrato de manutenção simples para os sistemas e equipamentos, em objeto deste Caderno de Encargos, e incluem, nomeadamente, as seguintes atividades:
 1. Acompanhar a elaboração e aprovar o PMP dos equipamentos e sistemas, devidamente adaptado às características dos sistemas técnicos efetivamente instalados e respeitando as boas práticas na manutenção, as instruções dos fabricantes e a regulamentação em vigor para cada tipo de equipamento;
 2. Acompanhar a execução dos trabalhos de manutenção de forma a garantir a correta manutenção dos equipamentos e dos seus sistemas técnicos, supervisionar as atividades realizadas nesse âmbito e assegurar a gestão e atualização de toda a informação técnica relevante;
 3. Acompanhar todas as alterações relevantes introduzidas nos sistemas elétricos dos Centros de Saúde, abrangidos por este Caderno de Encargos, o qual deve efetuar as devidas atualizações no PMP e assegurar a sua inclusão no livro de registo de ocorrências ou na documentação técnica do edifício garantindo a atualização desta;



**USISM**Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

4. Estar disponível para responder às solicitações da USISM e realizar todas as obrigações legais de reporte de informação às entidades competentes, conforme a legislação em vigor.
- v. O adjudicatário fica ainda obrigado, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços.

e) Manutenção corretiva

- i. A manutenção corretiva dos sistemas e equipamentos, em objeto deste Caderno de Encargos, será realizada por uma equipa de assistência técnica composta por pessoal técnico especializado, desde que as avarias ou anomalias detetadas não sejam enquadráveis no âmbito dos serviços de manutenção simples.
- ii. A prestação dos serviços de manutenção corretiva compreende as seguintes atividades:
 1. A deslocação de uma equipa a pedido da USISM, no prazo máximo determinado pelo nível de serviço solicitado (3 horas em situação de urgência e 48 horas em situação normal) após a receção do pedido;
 2. A equipa deverá ser composta pelo pessoal técnico competente para operar ou reparar sistema em avaria. A deslocação será contabilizada como uma hora normal (1 hora) de serviço de assistência técnica;
 3. A análise e diagnóstico da situação de avaria ou anomalia, com a realização de ensaios e dos testes necessários. A análise e diagnóstico serão contabilizados, no máximo, como duas horas de serviço de assistência técnica;
 4. Se for possível a equipa deverá proceder de imediato à reparação da avaria ou anomalia;
 5. No caso de ser necessária uma reparação que envolva a substituição de materiais e peças não previstas no contrato, o prestador de serviços deverá apresentar, no prazo máximo determinado pelo nível de serviço solicitado (24 horas em situação de urgência e 72 horas em situação normal), a descrição detalhada dos materiais necessários, o prazo de entrega, a proposta de preço para os mesmos e a estimativa de horas de reparação necessárias;
 6. Da manutenção corretiva subsequente serão contabilizadas as horas efetivamente utilizadas, com o limite máximo da estimativa de horas de reparação apresentada, referidas na alínea anterior. Neste caso, não será contabilizada a deslocação da equipa técnica, apenas o tempo efetivo de reparação;
 7. No final de cada intervenção deverá ser registado no livro de ocorrências:
 - a. Descrição das avarias e anomalias detetadas – causas e consequências (se possível);
 - b. A descrição das ações realizadas;
 - c. Os materiais e meios aplicados (designação, referência e quantidade);
 - d. O resultado dos ensaios de verificação do funcionamento e de medição do consumo energético, se aplicável;



**USISM**Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

- e. O valor da reparação (custo de materiais e mão de obra);
 - f. Certificado de conformidade de funcionamento do sistema ou equipamento.
- iii. O fornecimento de materiais deverá respeitar a Política de Utilização de Materiais e Substituição de Peças ou Componentes, especificada no capítulo seguinte.
- f) Política de utilização de materiais e substituição de peças ou componentes
- i. É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de todos os materiais consumíveis necessários à execução das tarefas de manutenção simples.
 - ii. Os materiais fornecidos pelo Adjudicatário nos termos da alínea anterior têm que ser previamente aprovados pela USISM.
 - iii. O Adjudicatário deverá entregar à USISM as guias de transporte dos resíduos da manutenção, entregues a entidade credenciada para recebê-los, com a discriminação dos códigos LER.
 - iv. No final da substituição, todas as peças e materiais substituídos serão presentes ao responsável pela manutenção da USISM. Só após autorização expressa e por escrito da USISM, poderá o Adjudicatário proceder à sua remoção do local das instalações, e a seu encargo.
 - v. Os materiais fornecidos pelo Adjudicatário devem, obrigatoriamente, ser novos, não se admitindo o emprego de materiais/ peças recondicionadas e/ ou aproveitadas de outras instalações/ equipamentos.
 - vi. Todos os materiais fornecidos pelo Adjudicatário deverão apresentar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação aos que forem substituídos, podendo, no entanto, ser fornecidos outros de qualidade superior, desde que observados os aspetos técnicos de compatibilidade. Apenas poderão ser utilizados materiais de qualidade inferior, desde que tal seja autorizado pela USISM.
 - vii. Os materiais descritos no ponto 1 e 2 do presente capítulo, não têm quantitativos máximos definidos. Caberá ao Adjudicatário usar da sua experiência acumulada na manutenção para estimar o consumo médio anual destes materiais, para a tipologia indicada dos equipamentos a que se destinam.
 - viii. O Adjudicatário obriga-se a dar total garantia de todos os materiais/ peças por si fornecidos e respetiva instalação.
 - ix. Para os materiais e peças não incluídas no contrato, mas necessárias para os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva, o Adjudicatário deverá enviar periodicamente ou sempre que se justifique, a lista que deverá ser acompanhada de orçamento para a aquisição das peças.
- g) Relatório de diagnóstico
- i. No início do contrato, e anualmente, nos casos aplicáveis, o adjudicatário, deverá elaborar um Relatório de Diagnóstico para cada sistema ou equipamentos em objeto deste contrato.
 - ii. O Relatório de Diagnóstico dos sistemas inclui o levantamento exaustivo de todos os equipamentos que pertencem aos sistemas a manter, de modo a preencher uma listagem com as características de todos os equipamentos, indicando o seu estado de conservação, os resultados dos ensaios e





medições e eventuais patologias detetadas. Deverá conter fotografias dos equipamentos, o QR Code atribuído e o levantamento do seu número de série, sempre que possível.

- iii. A avaliação do estado de cada um dos sistemas e equipamentos, em objeto deste Caderno de Encargos, deve integrar a realização de ensaios gerais e de medições dos consumos elétricos e de combustível, destinados a comprovar parâmetros de bom funcionamento e de eficiência energética, a repetir com periodicidade anual.
- iv. O Relatório de Diagnóstico deve incluir uma proposta técnico-económica de eventuais trabalhos de reparação que não se enquadrem nos serviços de manutenção simples previstos no contrato, necessários para devolver o funcionamento adequado aos equipamentos, ou de trabalhos de beneficiação/alteração das instalações e equipamentos obsoletos, em fim de vida útil ou não adequados ao fim a que se destinam.
- v. O Relatório de Diagnóstico deve ainda incluir eventuais medidas de melhoria, salvaguardando aspetos de conservação, de eficiência energética e de racionalização na utilização dos equipamentos.

h) Plano de manutenção preventiva

- i. Após a outorga do contrato, previamente ao início dos serviços de manutenção o Adjudicatário deverá elaborar e submeter para aprovação da USISM o PMP específicos para cada tipo de equipamento ou sistema objeto deste contrato, tendo em atenção não apenas os requisitos previstos no caderno de encargos e seus anexos (Anexo B - Tabelas de verificação mínimas), como também outros requisitos regulamentares e legais e os específicos dos equipamentos em causa, as instruções do fabricante e do instalador e a sua experiência.
- ii. O PMP deverá ser acompanhado e aprovado pelos técnicos qualificados, designados pelo Adjudicatário, que garanta a correta manutenção de cada tipo de equipamento ou sistema objeto deste contrato, supervise as atividades realizadas e assegure a gestão e atualização de toda a informação técnica relevante.
- iii. Apresenta-se no Anexo B ao Caderno de Encargos a lista de tarefas consideradas relevantes para os PMP, que devem ser tidas em consideração na sua elaboração, programando requisitos específicos dos diferentes sistemas e equipamentos.
- iv. Embora existam regras de boa arte e intervalos de manutenção recomendados, como os que se apresentam no anexo B e os indicados pelos fabricantes, a periodicidade de manutenção deverá ser adequada à utilização dos equipamentos e ao meio onde estão inseridos.
- v. Os trabalhos e as periodicidades estimadas das intervenções de rotina deverão ser cruzados com os dados dos fabricantes dos equipamentos, não devendo ser excedido, por regra, as periodicidades de manutenção por estes indicadas. No entanto, esta avaliação deverá ser efetuada tendo em atenção a utilização pretendida.
- vi. As tarefas previstas no Anexo B bem como as periodicidades estimadas aí definidas deverão ser consideradas. Qualquer alteração só poderá ocorrer com a prévia autorização expressa da USISM e dos Técnicos Responsáveis



a designar para o efeito, pelo Adjudicatário, e não terá encargos adicionais para a USISM.

i) Obrigações da USISM com o TREIE

- i. A USISM deve acolher as indicações dadas pelo TREIE no que respeita aos aspetos relacionados com as disposições regulamentares de segurança e com as boas regras da técnica, em especial quando esteja em causa a necessidade de eliminar quaisquer deficiências que atentem ou possam vir a atentar contra a segurança de pessoas, animais e bens;
- ii. A USISM não deve efetuar quaisquer modificações na instalação sem prévio conhecimento e acordo do TREIE, no que respeita aos aspetos regulamentares de segurança e das boas regras técnicas aplicáveis;
- iii. A USISM deve permitir que as instalações sejam vistoriadas ou inspecionadas pelo TREIE, sempre que este o considere necessário ao seu regular e normal funcionamento;
- iv. A USISM deve participar ao TREIE, todos os acidentes que afetem a instalação elétrica, geradores ou postos de transformação elétrica.

Cláusula 31.^a - Definições Técnicas

- j) Relatório de Diagnóstico – Levantamento exaustivo do estado de conservação e eventuais anomalias, de todos os equipamentos e sistemas em objeto neste Caderno de Encargos. A identificação de cada equipamento deve incluir listagem de características do mesmo.
- a) Manutenção - Conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efetuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança funcionamento;
- b) Manutenção Simples: O conjunto de ações preventivas e de pequena manutenção corretiva, destinadas a manter em funcionamento adequado ao fim para que foram concebidos, todos os equipamentos e sistemas, em objeto neste Caderno de Encargos. Esta operação inclui o fornecimento de materiais consumíveis.
- c) Manutenção Preventiva - A intervenção ou conjunto de intervenções de manutenção planeadas realizadas com carácter de rotina, a intervalos de tempo pré-determinados ou de acordo com os critérios previstos, com o objetivo de evitar avarias ou reduzir a probabilidade de degradação do funcionamento de um equipamento;
- d) Manutenção Corretiva - A intervenção pontual de manutenção, realizada para reparação de avaria ou anomalia, que origine mau funcionamento, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e normal condições de funcionamento;
- e) Plano de Manutenção Preventiva (PMP) - O conjunto de tarefas de manutenção periódica previstas tendo em consideração os requisitos definidos neste caderno de encargos, as instruções dos fabricantes e instalador, as boas práticas da profissão e a regulamentação existente para cada tipo de equipamento ou sistema, o qual deve ser elaborado e mantido permanentemente atualizado. Este deve ser disponibilizado pelo adjudicante ao adjudicatário nada data de assinatura do contrato. Do PMP também faz parte o Manual de Utilizador, que caso não exista, cabe ao Adjudicatário elaborar, segundo o Decreto Lei 103/2008, de 24 de junho.



- f) Gestor de Contrato - Responsável único, nomeado pelo Adjudicatário, para gestão do Contrato de Manutenção em articulação com a USISM. Na data de assinatura do contrato, o Adjudicatário deve entregar ficha com a sua identificação e formas de contato;
- g) Sistema de Registo de Instalações Elétricas de Serviço Particular (SRIESP) – Sistema operacionalizado através de plataforma eletrónica destinada ao registo, controlo das atividades de projeto, execução, exploração, inspeção das instalações elétricas dos tipos A, B e C e da exploração das instalações elétricas de serviço particular;
- h) Técnico responsável pela exploração das instalações elétricas (TREIE) – Pessoa singular que assume a responsabilidade pela exploração das instalações elétricas, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro (a ver por jurista, se não será também o disposto na alínea ii da Cláusula 32 abaixo);
- i) Termo de responsabilidade: declaração de compromisso do TREIE de que esta está conforme com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Cláusula 32.^a - Requisitos Legais

- a) Os serviços de manutenção deverão obedecer aos requisitos definidos na legislação aplicável, em vigor, nomeadamente a seguinte:
 - i. Lei nº 14/2015 de 16 de fevereiro - Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis por instalações elétricas;
 - ii. Portaria n.º 41-2009, de 21 de maio (TRIESP RAA, segundo parecer jurídico, está ainda em vigor na Região, uma vez que não foi revogada pela lei acima)
 - iii. Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto com as alterações que lhe foram atribuídas pela Lei nº 61/2018 de 21 de agosto - Estabelece a disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público;
 - iv. Decreto Legislativo Regional n.º 29/2019/A, de 27 de novembro (Estabelece o regime jurídico de licenciamento a que estão sujeitas as instalações elétricas de serviço particular na Região Autónoma dos Açores);
 - v. Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho;
 - vi. Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;
 - vii. Decreto n.º 42895 de 31 de março de 1960, na sua atual redação (Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento)
 - viii. Portaria 949-A/2006 - Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - ix. Portaria n.º 115/2020 de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.
 - x. Não obstante, não estarem aqui referidas outras normas ou regulamentos em vigor, o adjudicatário tem a obrigação de conhecê-las e cumpri-las.
- b) Todas as operações de manutenção devem ser executadas por técnicos qualificados ou certificados pelas qualificações e competências mínimas exigidas pela legislação em vigor e aplicável a cada sistema ou equipamento.



Cláusula 33.^a - Níveis de serviço

- a) Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades da USISM, deve o Adjudicatário cumprir, no mínimo, os níveis de serviço indicados nos números seguintes, sob pena de lhe poderem ser aplicadas sanções e penalidades contratuais.
- b) Na situação normal de manutenção simples, o Adjudicatário deverá planear as intervenções periódicas preventivas e programar a execução dos trabalhos de forma a não prejudicar a normal atividade da USISM, e informar, pelo menos 30 dias antes, a data e hora em que pretende efetuar cada manutenção.
- c) No âmbito dos serviços complementares de assistência técnica para manutenção corretiva, estabelecem-se os seguintes níveis de prioridade:
 - i. Urgente – reparação de avaria ou anomalia que provocou o mau funcionamento do equipamento ou instalação, podendo chegar a ficar fora de serviço, que pode por em risco a integridade de pessoas ou bens, que afeta a operacionalidade do serviço público de prestação de cuidados de saúde e necessita de rápida intervenção;
 - ii. Normal - reparação de avaria ou anomalia que provocou o mau funcionamento do equipamento ou instalação, podendo chegar a ficar fora de serviço, mas que não põe em risco a segurança de pessoas e bens nem retira a operacionalidade do serviço público de prestação de cuidados de saúde.
- d) Por defeito, a prioridade de todas as tarefas deve ser considerada normal, salvo indicação expressa em contrário da USISM.
- e) Em situações consideradas de urgentes:
 - i. O tempo de resposta máximo é de 3 horas após a receção do pedido através do endereço eletrónico de apoio ou telefonema para número de apoio técnico disponibilizados para esse fim, e inclui a deslocação da equipa e o acesso ao local;
 - ii. A equipa de manutenção deverá realizar um Relatório de Diagnóstico da situação de avaria e, se for possível, proceder de imediato à reparação da avaria ou anomalia e repor o equipamento em funcionamento;
 - iii. Se for necessária uma reparação que envolva a substituição de materiais e peças não previstas no contrato, o prestador de serviços deverá apresentar no prazo máximo de 24 horas após a receção do pedido, a descrição detalhada dos materiais necessários, o prazo de entrega e a proposta de preço, bem como a estimativa de horas de reparação necessárias.
 - iv. Caso a substituição de peças ou reparação dependa de terceiros, e por isso, não seja possível cumprir o estipulado na alínea anterior, o Adjudicatário deverá fazer prova desse impedimento apresentando a respetiva justificação, interrompendo-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo previsto na alínea c);
 - v. A realização das reparações ou substituição de peças referidas na alínea c) só poderá ser executada após aprovação da proposta pela USISM, expressamente e por escrito.
 - vi. Em situações em que o nível de prioridade indicado USISM é normal:
- f) O tempo de resposta máximo é de 48 horas após a receção do pedido através do endereço de e-mail ou telefonema para número de apoio técnico disponibilizados para esse fim, o que inclui a deslocação da equipa e o acesso ao local;

**USISM**Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

- i. A equipa de manutenção deverá realizar o Relatório de Diagnóstico da situação de avaria e, se for possível, proceder de imediato à reparação da avaria ou anomalia e repor o equipamento em funcionamento;
 - ii. Se for necessária uma reparação que envolva a substituição de materiais e peças não previstas no contrato, o prestador de serviços deverá apresentar no prazo máximo de 72 horas após a receção do pedido, a descrição detalhada dos materiais necessários, o prazo de entrega e a proposta de preço bem como a estimativa de horas de reparação necessárias;
 - iii. Caso a substituição de peças ou reparação dependa de terceiras, e por isso, não seja possível cumprir o estipulado na alínea anterior, o Adjudicatário deverá fazer prova desse impedimento apresentando a respetiva justificação, interrompendo-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo previsto na alínea c);
 - iv. A realização das reparações ou substituição de peças referidas na alínea c) só poderá ser executada após aprovação expressa da USISM;
- g) Em situação de urgência, o tempo total de resolução da avaria e reposição do funcionamento do equipamento não poderá ser superior a 72 horas após a receção do pedido, descontando o período de aprovação da proposta de reparação, por parte da Entidade Adjudicante e do prazo de aprovisionamento de materiais.
- h) Em situação de prioridade normal, o tempo total de resolução da avaria e reposição do funcionamento do equipamento não poderá ser superior a 5 dias úteis após a receção do pedido, descontando o eventual período de aprovação da proposta de reparação, por parte da Entidade Adjudicante e do prazo de aprovisionamento de materiais.
- i) Os prazos acima definidos podem ser ultrapassados mediante acordo com a USISM.

Cláusula 34.^a - Testes ou ensaios aos equipamentos

- a) No início de atividade do contrato, todos os equipamentos devem ser testados ou ensaiados. Assim, nesta situação ou sempre que reparados ou substituídos, ao abrigo dos serviços de manutenção complementar corretiva poderão, caso a USISM assim entenda por relevante, ser sujeitos a inspeções/testes/ensaios de bom funcionamento, pelo adjudicatário ou por entidade com competência para o efeito, no sentido de comprovar que os mesmos se encontram aptos a satisfazer as condições de funcionamento requeridas e/ou as normas técnicas oficiais aplicáveis.
- b) As inspeções/ testes serão executados por conta e risco do Adjudicatário, mesmo que tenha que recorrer a entidade externa, com competência para o efeito.
- c) O Adjudicatário deverá fornecer os programas de testes, as fichas de registo de medições e de verificações realizadas no local.



ANEXO I – CP/2022/0003 - Aquisição de serviços responsabilidade de exploração, manutenção preventiva às instalações elétricas

Descrição do Serviço	Preço semestral estimado	Duração (semestres)	Preço Base	IVA		TOTAL
Responsabilidade técnica pela exploração de instalações elétricas - USISM	2 320,00 €	5	11 600,00 €	16%	1 856,00 €	13 456,00 €
Manutenção preventiva dos postos de transformação e grupos geradores - USISM	5 481,00 €		27 405,00 €	16%	4 384,80 €	31 789,80 €
TOTAL	7 801,00 €		39 005,00 €	16%	6 240,80 €	45 245,80 €

ANEXO II - Tabelas de verificação mínimas

Postos de Transformação (PT's)		
Item	Tarefas:	Periodicidade
Edifício do PT:		
1	Verificação do estado do acesso ao PT	Semestral
2	Verificação do estado geral da construção civil (Rachas/Humidades/pinturas interiores e exteriores)	Semestral
3	Verificação da ventilação normal/Ventilação forçada (Ensaiair funcionamento)	Semestral
4	Verificação do estado de Janelas/Vidros	Semestral
5	Verificação do estado das portas de acesso ao PT/fechaduras/puxadores e pintura, e sua ligação ao circuito de terra de proteção	Semestral
6	Verificação da existência da placa de identificação e de "Perigo de Morte" na porta de acesso ao PT	Semestral
7	Verificação do funcionamento geral	Semestral
8	Verificação do estado das vedações e dos encravamentos das celas e sua ligação ao circuito de terra de proteção	Semestral
9	Verificação do estado das tampas das caleiras e sua ligação ao circuito de terra de proteção	Semestral
10	Verificação do correto funcionamento da Iluminação normal e de emergência	Semestral
11	Verificação dos circuitos de terra, do estado de conservação dos elétrodos, dos condutores e respetivos ligadores	Semestral
12	Verificação da existência do mapa de registo de terras, devidamente anotado e atualizado	Semestral
13	Medição e anotação (no quadro de registo de terras) das resistências de terra de serviço e de proteção	Semestral
14	Verificação da existência e do estado de conservação das luvas isolantes	Semestral
15	Verificação da existência e do estado de conservação do tapete isolante	Semestral
16	Verificação da existência do quadro de 1ºs socorros	Semestral
17	Limpeza por aspiração da sala e equipamentos externamente	Semestral
Cela(s) do(s) Transformador(es) de potência		
18	Verificação do estado das vedações, portas, encravamentos, e sua ligação ao circuito de terra de proteção	Semestral
19	Reaperto mecânico de todos os equipamentos	Semestral
20	Reaperto mecânico de barramento c/chave dinamométrica	Semestral
21	Verificação do estado de funcionamento dos dispositivos de proteção e alarme	Semestral
22	Verificação do nível de óleo no transformador (se aplicável)	Semestral
23	Verificação da existência de fugas de óleo e do estado das juntas de vedação	Semestral
24	Verificação do estado da Sílica Gel (se aplicável)	Semestral

Cela(s) do(s) Transformador(es) de potência		
25	Verificação da acidez e rigidez dos óleos ou outros dielétricos dos transformadores e aparelhos de corte (quando aplicável)	Semestral
26	Verificação da existência de pontos de corrosão	Semestral
27	Verificação da existência da chapa de características do transformador em local visível	Semestral
Caixas fim-de-cabo MT (quando aplicável)		
28	Verificação de fugas/limpeza/derrame de óleo/contornamentos	Semestral
29	Verificação dos estado das ligações das Bainhas do cabos de MT à Terra de proteção	Semestral
Barramentos, Seccionadores, Interruptores, Disjuntores, Combinados de MT		
30	Verificação do estado geral dos barramentos, celas, portas de acesso, encravamentos e sua ligação ao circuito de terra de proteção	Semestral
31	Verificação do funcionamento órgãos de corte e proteção, e sua identificação	Semestral
32	Verificação do estado dos isoladores e facas	Semestral
33	Verificação de eventual degradação das celas isoladas em SF6 (Se aplicável)	Semestral
Quadro geral de baixa tensão do PT (QGPTBT)		
34	Verificação do estado geral/limpeza	Semestral
35	Reaperto mecânico dos barramentos C/ chave dinamométrica	Semestral
36	Verificação do funcionamento dos órgãos de corte e proteção	Semestral
37	Verificação da tensão entre fases/neutro/terra	Semestral
38	Verificação do sentido de rotação das fases	Semestral
39	Reaperto mecânico dos contactos dos equipamentos	Semestral
40	Verificação e medição da resistência Isolamento	Semestral
41	Verificação a existência do esquema elétricos e da identificação de circuitos	Semestral
42	Limpeza e despoeiramento por aspiração	Semestral
Bateria de Correção do Fator de Potência		
43	Limpeza interior	Semestral
44	Ventilação normal e arejamento	Semestral
45	Ventilação forçada	Semestral
46	Estado das Baterias	Semestral
47	Verificação do fator de potência (COSφ)	Semestral

Uma vez que nos termos do Art. 18.º da Portaria n.º 41/2009 de 21 de maio, o técnico responsável está obrigado a realizar duas inspeções por ano às instalações, sugere-se que todos os itens associados ao Posto de transformação, tenham periodicidade semestral.

**USISM**Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

Grupo Gerador (*)		
Item	Tarefa:	Periodicidade*
1	Verificação do funcionamento geral	Anual
2	Substituir Filtro de ar	Anual
3	Substituir o filtro de combustível	Anual
4	Verificar nível de eletrólito da bateria e testar a capacidade de carga	Anual
5	Verificar líquido refrigerante	Anual
6	Substituir o óleo lubrificante	Anual
7	Verificar a tensão e estado das correias	Anual
8	Testar alternador e regulador	Anual
9	Testar o termostato	Anual
10	Testar o grupo gerador (sob carga) para verificar a tensão, verificar a frequência, verificar o sistema do instrumento e fazer ajustes, se necessário.	Anual
11	Inspecionar e limpar os comandos do motor / grupo gerador	Anual
12	Inspecionar e limpar os batentes e escovas do gerador	Anual
13	Inspecionar o sistema de refrigeração.	Anual
14	Testar as botoneiras de emergência	Anual
15	Afinar e testar o funcionamento em conjunto do gerador e motor.	Anual
16	Inspecionar e limpar o excitador	Anual
17	Verificar a ligação da carcaça do grupo gerador ao circuito da terra de proteção	Anual
18	Verificar a existência de extintor de incêndio carregado nas proximidades do grupo gerador	Anual

(*) A manutenção anual é o mínimo exigido. Deve ser repetido este procedimento a cada 250 horas de utilização.

Quadros Elétricos		
Item	Tarefa	Periodicidade
1	Verificação da identificação do quadro e da sinalização de Perigo de Morte afixada nas portas dos quadros	Anual
2	Verificação do correto funcionamento das portas e fechaduras, e que estas permanecem inacessíveis ao pessoal não autorizado	Anual
3	Verificação da ligação da carcaça e portas metálicas dos quadros elétricos à terra de proteção	Anual
4	Verificação da correta identificação de circuitos e da existência de esquemas elétricos em cada quadro	Anual
5	Verificação da existência e exatidão do esquema e etiquetas x	Anual



Quadros Elétricos		
Item	Tarefa	Periodicidade
6	Verificação estado do isolamento dos condutores e dos cabos	Anual
7	Verificação do aquecimento (pontos quentes) de barramentos, condutores, uniões, contactos e apertos, através da medição de temperaturas com termómetro de infravermelhos,	Anual
8	Reaperto e limpeza (contadores, relés, ligações, disjuntores, alarmes, contactos, bornes, uniões)	Anual
9	Verificação do estado da pintura e corrosão	Anual
10	Verificação através de análise visual dos dispositivos de corte, comando e proteção (Seccionadores, interruptores, contadores e comutadores disjuntores relés térmicos, etc)	Anual
11	Verificação da atuação das proteções contra contactos diretos/indiretos/sobreintensidades	Anual
12	Verificação do correto funcionamento dos aparelhos de comutação	Anual
13	Verificação das lâmpadas e outros dispositivos de sinalização e substituição, se necessário	Anual
14	Verificação do funcionamento e ajuste dos relés térmicos	Anual
15	Verificar se existem aparelhos de medição fora de serviço x	Anual
16	Verificação do equilíbrio das fases na entrada do quadro e registo dos	Anual
17	Limpeza geral, com pincel e aspirador x	Anual

Instalações de Utilização de Energia Elétrica em BT (IUEBT)		
Item	Tarefas	Periodicidade
1	Verificação da resistência da terra de proteção	Anual
2	Verificação da impedância da malha de defeito	Anual
3	Verificação da resistência de isolamento	Anual
4	Verificação do estado das canalizações, aparelhagens e outros equipamentos (tomadas, interruptores, luminárias, secadores de mão etc), e se as respetivas características, nos termos do RTIEBT, são as adequadas ao local e ambiente onde se encontram instaladas.	Anual
5	Verificação do estado de funcionamento dos blocos autónomos	Anual
6	Verificação do circuito da terra de Para-raios (se aplicável)	